

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE**, mediante a Comissão Permanente de Licitação, realizará **Processo de Habilitação**, com vistas a credenciar **Leiloeiros Públicos Oficiais**, pessoa física, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público, para atender às necessidades do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE**, observando o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Data Limite para a Entrega da Documentação: 20/10/2020**

**Forma de Apresentação: Capítulo 6 deste Edital**

### 1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, PESSOA FÍSICA, MEDIANTE CREDENCIAMENTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA NORDESTE E JEQUITINHONHA - CISNORJE**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para realização de leilão de bens móveis, conforme critérios e formas de seleção deste Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR
1	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis	Mês	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado

1.2. O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de 12 (doze) meses, prorrogável única e exclusivamente com base no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993.

### 2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

2.2. **Comissão:** Comissão Permanente de Licitação;

2.3. **Contratante:** o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência, Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, que pactua a prestação de serviço por leiloeiro oficial para atuação como mandatário (a) do CISNORJE;

2.4. **Contratada/Mandatária do CISNORJE:** Leiloeiro (a) Público Oficial que atua como mandatário do CISNORJE;

2.5. **Contrato de Prestação de Serviços:** instrumento jurídico padrão que regula a prestação de serviços realizados pela mandatária a favor do CISNORJE, que deve conter as atribuições delegadas, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços;

2.6. **Credenciante:** o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência, Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE;

2.7. **Termo de Credenciamento:** instrumento firmado com Leiloeiros Públicos Oficiais, declarados credenciados para atuarem como mandatárias do CISNORJE no atendimento ao objeto deste Edital mediante formalização de contrato;

2.8. **Contagem de Prazo:** os prazos fixados em meses ou anos para o rodízio dos leiloeiros ou então dimensionamento de demanda, contam-se de data a data, sendo que, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês, conforme art. 66, §3º da Lei n. 9.784,

de 1999.

---

---

### 3. DO PRAZO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

---

---

- 3.1.** O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital até o dia marcado para análise da documentação.
- 3.2.** Em 20/10/2020, às 09 horas será iniciada a análise da documentação apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

---

---

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

---

---

- 4.1.** Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI nº 17, de dezembro de 2013.
- 4.2.** Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:
- 4.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber;
- 4.2.3.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.4.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.5.** Que esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado, em se tratando de leiloeiros e corretores;
- 4.2.6.** Que tenha cargo ou função no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE até o 3º grau, inclusive.
- 4.3.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5.** A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.
- 4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

---

---

### 5. DA HABILITAÇÃO

---

---

- 5.1.** Os participantes deverão apresentar as documentações relativas à habilitação, especialmente quanto à habilitação jurídica e à qualificação técnica, conforme se segue:
- 5.2. Habilitação jurídica:**
- 5.2.1.** Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

**5.2.2.** Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado;

**5.2.3.** Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

**5.3. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**5.3.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**5.3.2.** Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;

**5.3.3.** Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

**5.3.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, estadual e municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente; e,

**5.3.5.** Prova de regularidade Trabalhista.

**5.4.** Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**5.4.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 leilões;

**5.4.2.** Pedido de Credenciamento (Anexo 01 do Termo de Referência), contendo obrigatoriamente o(s) item(s) nos quais deseja se credenciar, bem como os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas neste Termo.

**5.4.3.** Termo de Compromisso (Anexo 02 do Termo de Referência);

**5.4.4.** Declaração de Infraestrutura (Anexo 03 do Termo de Referência).

**5.5.** Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será publicado o Rol de Habilitados, à medida que as análises forem concluídas, no Diário Oficial do Estado e no site [www.cisnorje.saude.mg.gov.br/2016/](http://www.cisnorje.saude.mg.gov.br/2016/).

**5.5.1.** Uma vez publicado o Rol de Habilitados, será aberto prazo para a fase recursal, nos termos previstos no Capítulo 8 deste Instrumento.

---

---

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

---

---

**6.1.** O Leiloeiro Oficial interessado deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação a documentação exigida nesse Edital, por envio de envelope ou, pessoalmente, mediante entrega na sala da Comissão de Licitação.

**6.2.** Para o envio de envelope, o leiloeiro deverá indicar na parte externa o número do credenciamento e nome do interessado e endereçar para: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha – CISNORJE, localizado na Avenida Alfredo Sá, nº 4319, Bairro Vila Pedrosa, na Cidade de Teófilo Otoni – MG, CEP: 39.804-000

**6.2.1.** O interessado poderá encaminhar a documentação exigida por meio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada na sala da Comissão Permanente de Licitação do CISNORJE, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

**6.3.** Para a entrega pessoalmente na sala da Comissão Permanente de Licitação do CISNORJE, o interessado deverá apresentar as documentações em uma via, em cópias autenticadas. Serão admitidas cópias simples dos documentos, desde que os originais sejam apresentados, no mesmo momento, para conferência da

originalidade.

**6.3.1.** O horário de funcionamento da Comissão Permanente de Licitação é de 8h às 17h.

**6.4.** Para melhor conferência pela Comissão, solicita-se que a documentação seja apresentada na seguinte ordem: Pedido de Credenciamento (Anexo 01 do Termo de Referência); Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Técnica; Termo de Compromisso (Anexo 02 do Termo de Referência) e Declaração de Infraestrutura (Anexo 03 do Termo de Referência).

---

## 7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

---

**7.1.** O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

**7.1.1.** A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

**7.2.** Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

**7.3.** A Comissão publicará a relação de habilitados no Diário Oficial do Estado, bem como divulgará no sítio eletrônico [www.cisnorje.saude.mg.gov.br/2016/](http://www.cisnorje.saude.mg.gov.br/2016/).

**7.3.1.** A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do Capítulo 8 deste Instrumento.

---

## 8. DO RECURSO

---

**8.1.** O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.

**8.2.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**8.3.1.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**8.3.2.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

---

## 9. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

---

**9.1.** Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme Capítulo 8 deste Instrumento, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados.

**9.1.1.** Os sorteios serão realizados de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento;

**9.1.2.** Após sorteio, os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento (Anexo 04), cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão do rol.

**9.2.** Uma vez assinado o Termo de Credenciamento, a Comissão publicará o Rol de Credenciados no Diário Oficial do Estado, bem como divulgará no sítio eletrônico <https://cisorje.saude.mg.gov.br/2016/> e o leiloeiro estará apto a assinar Contrato de Prestação de Serviços.

**9.2.1.** A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

**9.2.2.** O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

**9.2.3.** Havendo descredenciamento de Leiloeiro, nos termos do Capítulo 14 deste Instrumento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

---

---

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO

---

---

**10.1.** Os procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitação na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

---

---

## 11. DO TERMO DE CONTRATO

---

---

**11.1.** Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Edital, os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento junto ao CISNORJE, observando que:

**11.1.1.** O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

**11.2.** Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria;

**11.3.** O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de 12 (doze) meses, prorrogável única e exclusivamente com base no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993;

**11.4.** Após assinatura de contrato com o CISNORJE, o leiloeiro será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados.

---

---

## 12. DOS CRITÉRIOS DE ACIONAMENTO DO LEILOEIRO CREDENCIADO

---

---

**12.1.** Quanto ao acionamento dos leiloeiros credenciados, tem-se que serão submetidos ao rodízio, em ordem definida por sorteio realizado em sessão pública.

---

---

## 13. DA VIGÊNCIA E INCLUSÃO NO ROL DOS CREDENCIADOS

---

---

**13.1.** O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

**13.2.** O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

**13.2.1.** As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto ao CISNORJE.

**13.2.2.** Eventuais pedidos contendo a mesma data de protocolo serão submetidos a sorteio, a fim de ser definida a ordem de ingresso dos pedidos nas últimas posições do Rol de Credenciados.

---

#### **14. DO DESCRENDECIAMENTO**

---

**14.1.** Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

**14.1.1.** Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

**14.1.2.** Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo;

**14.1.3.** Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Termo de Referência;

**14.1.4.** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**14.1.5.** Falsidade ideológica;

**14.1.6.** Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

**14.1.7.** Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

**14.1.8.** Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CISNORJE;

**14.1.9.** Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do CISNORJE, obtidas em decorrência do credenciamento;

**14.1.10.** Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

**14.1.11.** Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;

**14.2.** Quanto ao cancelamento do Termo de Credenciamento, destaca-se que:

**14.2.1.** Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 dias, recolher os bens em local a ser determinado pelo CISNORJE, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados ao CISNORJE;

**14.2.2.** O CISNORJE não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.

**14.3.** Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

**14.3.1.** No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

**14.4.** O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.

**14.5.** O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e da ampla defesa.

---

#### **15. DO REAJUSTE**

---

**15.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

---

#### **16. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

---

**16.1.** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

---

---

### **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

---

---

**17.1.** As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

---

---

### **18. DO PAGAMENTO**

---

---

**18.1.** As regras acerca do pagamento, repasse dos valores e prestação de contas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**18.2.** Em hipótese alguma, será paga alguma outra remuneração para o credenciado que não aquela trazida pelo Termo de referência.

---

---

### **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---

**19.1.** As regras acerca do sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

---

---

### **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

---

---

**20.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, no todo ou em parte, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail: [licitacao@cisnorje.saude.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisnorje.saude.mg.gov.br), até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da análise da documentação.

---

---

### **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

**21.1.** A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

**21.2.** O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

**21.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Credenciante, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**21.4.** Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

**21.5.** A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

**21.6.** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Teófilo Otoni.

**21.7.** Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

**21.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de qualquer ato, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

**21.9.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**21.10.** Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

**21.11.** No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.12.** A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

**21.13.** As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.14.** Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

**21.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, os prazos fixados em meses ou anos para o rodízio dos leiloeiros ou então dimensionamento de demanda, contam-se de data a data, sendo que, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês, conforme art. 66, §3º da Lei n. 9.784, de 1999.

**21.16.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.17.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.18.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://cisorje.saude.mg.gov.br/2016/> e, também, poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo através do e-mail: [licitacao@cisorje.saude.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisorje.saude.mg.gov.br)

**21.19.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**21.19.1.** Anexo I: Termo de Referência;

**21.19.1.1.** Anexo 01 do Termo de Referência: Pedido de Credenciamento;

**21.19.1.2.** Anexo 02 do Termo de Referência: Termo de Compromisso;

**21.19.1.3.** Anexo 03 do Termo de Referência: Declaração de Infraestrutura;

**21.19.1.4.** Anexo 04 do Termo de Referência: Termo de Credenciamento;

**21.19.2.** Anexo II: Minuta de Termo de Contrato.

Teófilo Otoni, 01 de outubro de 2020.

JÚLIO CÉSAR MIRANDA SOARES  
PRESIDENTE DA CPL



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para realização de leilão de bens móveis.

1.2. O ajuste firmado com cada leiloeiro terá vigência limitada a 01 (um) ano para a execução total do objeto, prorrogável única e exclusivamente com base no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço em tela atenderá às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE para que possa operacionalizar a alienação de bens móveis inservíveis.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução que se pretende contratar corresponde à avaliação e alienação de bens móveis através de leilão público e, quando necessário e aplicável, a responsabilidade pelo transporte e eventual carga do local de ocorrência até o respectivo local de depósito para alienação, utilizando-se de ferramentas, pessoal e veículos próprios, e a correspondente guarda até a conclusão dos leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, garantindo-se todos os serviços de liberações de restrição para uso dos bens pelos compradores;

3.2. No que diz respeito à indicação para alienação administrativa de bens móveis inservíveis, destaca-se que o primeiro leiloeiro da lista de credenciamento de bens móveis será responsável pela alienação de todos os bens que, na data de assinatura do contrato, estiverem aptos à venda, assim entendidos aqueles com documentação completa e localização atualizada, bem como aqueles que se configurarem aptos no intervalo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato. A partir do segundo leiloeiro contratado, com base na lista de credenciados, a lista de bens para venda será composta por todos os bens móveis que se tornarem aptos à alienação no período de 6 (seis) meses a contar do término do intervalo de tempo utilizado para indicação de bens no contrato imediatamente anterior.

3.3. A existência de bens móveis de propriedade do CISNORJE disponíveis para alienação, não gera para o CISNORJE a obrigação de disponibilizar o bem ao leiloeiro contratado, uma vez que há outras formas de desfazimento previstas em legislação, tais como doação, incorporação ao patrimônio público, venda direta ou leilão a ser conduzido pela própria Administração ou por terceiros.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO

4.1. Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, na modalidade credenciamento.

4.2. De acordo com a oportunidade e conveniência, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços os leiloeiros que atendem às exigências da convocação.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2.1. A contratação deve abranger, no que couber aos bens móveis, os serviços de limpeza, remoção, recolhimento, depósito, guarda, avaliação e organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, de bens inservíveis, de propriedade do CISNORJE, compreendidas as atividades de pós venda, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos bens alienados.

5.2.2. Distinguem-se os serviços de avaliação e organização de leilão público de veículos e outros bens, entendidos para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:

5.2.2.1. Da Avaliação: é o ato de atribuir valor justo aos bens com objetivo de alienação em hasta pública, observando-se critérios de mercado e as obrigações legais.

5.2.2.2. Da Organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da avaliação e preparação processual até a prestação do serviço de pós vendas, o que inclui a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes, quando se tratar de veículos.

5.2.3. O serviço de recolhimento de bens poderá ser dispensado se o leiloeiro inserir os itens em edital de leilão programado para ocorrer até o último dia do mês subsequente ao da emissão da ordem de serviço de alienação, expedida pelo CISNORJE, devendo-se observar o seguinte:

5.2.3.1. Os ajustes técnicos deverão ser realizados diretamente entre o leiloeiro e o responsável pela guarda do bem;

5.2.3.2. Ordens de Serviço emitidas a partir do dia 15 de cada mês serão consideradas, para efeitos de cumprimento do disposto neste item, como se tivesse sido emitida no dia 1º do mês imediatamente seguinte, a fim de garantir um prazo mínimo aproximado de 45 dias para as atividades preparatórias ao leilão.

5.2.4. O participante deverá indicar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, bem como declarar que disporá de qualificação jurídica e técnica mínima para a consecução das atividades, conforme definido no item CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR deste Termo.

5.2.5. Os serviços deverão atender aos critérios para a promoção de acessibilidade previstos em normas vigentes.

5.2.6. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial os parâmetros traçados no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (9122947) e o Manual - Implementando Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal (9123035).

5.2.7. Os bens a serem alienados serão informados pelo CISNORJE, por meio de Ordem de Serviço, sendo os tipos, as características, as quantidades e outros detalhamentos do bem conhecidos à medida que os ativos sejam declarados inservíveis.

## 6.0. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

6.1. Devido às características desta execução contratual, não cabe a realização de vistoria para verificação das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os Leiloeiros Públicos Oficiais contratados atuarão nos leilões promovidos pelo Contratante, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e com o Decreto nº 21.981/1932, no período de vigência contratual, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações do Contratante e contratada descritas neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica:

### 7.1.1. No que se refere aos bens móveis:

7.1.1.1. Quanto aos veículos, a Contratada deverá conferir o documento de recolhimento, especialmente acerca dos dados referentes ao estado do veículo (estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos.

### 7.1.2. Das condições gerais de execução:

7.1.3. Os serviços serão executados sempre que a Contratada for acionada pelo Contratante, por meio de Ordem de Serviço.

7.1.4. O documento gerado por ocasião da vistoria dos bens, retratando as condições e dado identificadores do ativo, deverá compor cadastro que deve ser alimentado pela Contratada e disponibilizada sempre que solicitada pelo Contratante.

7.1.5. Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o Contratado e o Contratante.

7.1.6. Os leilões serão realizados presencialmente e, simultaneamente, via WEB.

7.1.7. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, avaliação prévia, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

7.1.8. O leiloeiro deverá proceder a entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, dando suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes ou cartórios, conforme o caso.

7.1.9. Prestar contas através de Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de realização do leilão, fazendo-se menção à realização das atividades previstas no item anterior.

7.1.10. Publicar na internet o resultado dos leilões.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Por inexistir pagamento, uma vez que a contratação não gerará despesa pública, não será necessário o estabelecimento de critérios para glosa, nos termos da IN 05/17.

8.2. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por uma equipe de fiscalização, especialmente designada pelo representante do Contratante.

8.3. A equipe de fiscalização compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de,

sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por servidores especialmente designados.

**8.5.** Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

**8.6.** A Fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de realização de todas as etapas do leilão, nas instalações da Contratada, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

**8.7.** A Fiscalização do Contrato poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada, sendo que o prazo para resposta será de até 2 (dois) dias úteis.

**8.8.** Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contrato, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

**8.9.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal, ou de seu Substituto, serão encaminhadas por escrito ao Coordenador de Frota, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

**8.10.** A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**8.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, poderão ser aplicadas sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste instrumento.

## **9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**9.1.** Devido às características desta execução contratual, não cabe regular a disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios por parte da Contratada, devendo a mesma disponibilizar e arcar com todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação do serviço.

## **10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE**

**10.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**10.1.1.** Imediatamente após a assinatura do contrato com cada leiloeiro, observados os critérios de seleção dos profissionais, o Contratante compromete-se a disponibilizar, mediante ordem de serviço, bens móveis disponíveis para leilão.

**10.1.2.** Destaca-se, contudo, que não há quantidade definida de bens a serem repassados, sendo os mesmos inseridos em Ordens de Serviço de Alienação à medida que estiverem disponíveis, com documentação completa, durante a vigência contratual.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

**11.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**11.4.** Arquivar todos os documentos relacionados à execução contratual, tais como recibos, termos de avaliação, editais de leilão, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, prestações de contas e notificações expedidas;

**11.5.** Caberá ao Contratante a prévia aprovação de catálogos elaborados pelo(a) leiloeiro(a), bem como autorizar o loteamento e a definição do valor mínimo a ser estabelecido para os bens a serem leiloados, de acordo com proposta apresentada pelo Leiloeiro.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**12.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**12.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado CISNORJE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, após contraditório e ampla defesa, o valor correspondente aos danos sofridos.

**12.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**12.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

**12.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**12.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

**12.8.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.9.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**12.10.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, conforme prazo previsto no Plano de Leilão.

**12.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**12.12.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**12.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com

as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este Termo.

**12.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**12.15.** Arcar com possível ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**12.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**12.17.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**12.18.** Fornecer equipe de apoio ao Contratante para:

**12.18.1.** Avaliar os bens pelo valor de mercado;

**12.18.2.** Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima;

**12.18.3.** Agrupar os bens a serem alienados em lotes.

**12.19.** Elaborar relação descritiva dos lotes de bens.

**12.20.** Providenciar as fotografias dos bens móveis.

**12.21.** Submeter ao Contratante as minutas de Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes e sua avaliação prévia.

**12.22.** Elaborar os Editais/Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento.

**12.23.** Manter o Contratante permanentemente informado, respondendo a todos os questionamentos eventualmente recebidos sobre o andamento do processo de leilão.

**12.24.** Publicar a data do leilão, lista de bens disponíveis e seus valores estimados, descrição e fotos em site na Internet.

**12.25.** Divulgar o evento para seu cadastro de clientes, utilizando-se, eventualmente, do cadastro das Juntas Comerciais.

**12.26.** Responsabilizar-se integralmente pelas publicações previstas em legislação para o Edital de Leilão, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas.

**12.27.** Providenciar publicações do extrato do edital de leilão em, no mínimo, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em 02 (dois) jornais de grande circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão, arcando com todas as despesas.

**12.28.** Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como guarda e conservação dos bens, sempre que solicitado pelo Contratante, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento.

**12.29.** Organizar o leilão e registro de lances.

**12.30.** Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.

**12.31.** Disponibilizar plataforma de leilão eletrônico online que deverá contar minimamente as seguintes informações:

I - Apresentação dos lotes;

II - Relação dos bens que compõem cada lote acompanhada das fotografias dos mesmos;

III - Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;

V - Laudo de Avaliação, se for o caso;

VI - Preço do bem ou do lote.

**12.32.** Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.

**12.33.** Providenciar que a ferramenta computacional promova a disponibilização online de boleto com o valor do lance vencedor do certame para quitação pelo arrematante, bem como, o controle dos pagamentos e prazos para quitação.

**12.34.** Controlar o leilão tanto por meio eletrônico como presencial.

**12.35.** Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão, por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante o recebimento do pagamento, no valor total da arrematação, pelo arrematante, unicamente em Reais, em cheque nominal ao Leiloeiro, TED ou depósito bancário, não aceitando pagamentos condicionais, variantes, opcionais aos de moeda corrente nacional, qualquer título ou certificado para depósito bancário e compensação em conta bancária do leiloeiro no dia seguinte ao leilão.

**12.36.** Fornecer notas fiscais e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais.

**12.37.** Promover a cobrança, recebimento e transferência dos valores arrematados para o Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de guia específica obtida junto ao Contratante.

**12.38.** Proceder a entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento.

**12.39.** Notificar ao DETRAN acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito.

**12.40.** Dar suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes.

**12.41.** Prestar contas através de Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de realização do leilão, fazendo-se menção à realização das atividades previstas no item anterior.

**12.42.** Publicar na internet o resultado do leilão.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** É permitida a subcontratação de serviços de avaliação de bens.

**13.1.1.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**13.1.2.** Havendo subcontratação, a Contratada deverá apresentar documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratada(s), CNPJ, endereço completo, nome e CPF do responsável.

**13.1.3.** A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários à execução do objeto.

Não se aplica a disposição prevista na Lei Complementar 123/06 quanto a preferências e contratação de microempresas e empresas de pequeno porte porque a preferência deve ser dada a quem melhor executar o objeto, o que se mostra mais vantajoso para a administração pública (art. 49, inciso III, da LC 123/06).

#### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. Não se aplica em face da contratação de pessoas físicas.

#### **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**15.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**15.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**15.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta avalie e promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, se presentes seus requisitos.

**15.5.** O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.7.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**15.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**15.9.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**15.10.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**15.11.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante



exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**15.12.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**15.13.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**15.14.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**16.1.** O recolhimento das importâncias devidas pelo Contratado deverá ser feito por meio TED em conta bancária do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão.

**16.2.** O Contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização de cada Leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens.

**16.3.** No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

**16.4.** O Contratado terá o prazo de até 20 (vinte) dias, depois da realização de cada Leilão, para apresentar à Contratada a Prestação de Contas, por intermédio de Relatório Final contendo "DEMONSTRATIVO FINANCEIRO" de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes.

**16.5.** No Relatório final deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor inicial, valor de arremate e percentual de ganho para cada bem, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados e as possíveis razões para o insucesso de venda, informação sobre ser o bem fruto de alienação antecipada ou não, informação sobre a origem da polícia responsável pela apreensão, valor de avaliação e de arremate para cada lote, bem como a informação quanto a quantidade de bens com gravames ainda não resolvidos.

**16.6.** O Relatório final somente será aprovado pelo Contratante se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**16.7.** O Contratante dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar o Relatório Final.

## **17. DO PAGAMENTO, REPASSE DOS VALORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**17.1.** Não há Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pelo Contratante.

**17.2.** O Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea "a", do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

**17.3.** O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

**17.4.** Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

## 18. REAJUSTE

**18.1.** Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte do Contratante, logo não há que se falar em reajuste de preços contratados.

## 19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

**19.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto desse procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.

**19.2.** Ainda, a não exigência de garantia deve-se também pela impossibilidade de estabelecer valor contratual ou percentual para fins de garantia de execução, no entanto, o artigo 7º do Decreto nº 21.981/1932, com redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933, estabelece que o leiloeiro, devidamente habilitado perante as Juntas Comerciais, fica obrigado, mediante despacho das mesmas Juntas, a prestar fiança, em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública Federal.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

**20.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**20.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**20.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**20.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; ou

**20.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**20.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**20.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**20.2.2.** Multa de:

**20.2.2.1.** 0,2% por dia sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço por manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**20.2.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, pelas infrações e por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, respeitando a proporcionalidade;

**20.2.2.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**20.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso, conforme detalhamento constante das tabelas 2 e 3 do item 20.4 deste Termo;

**20.2.2.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**20.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública

opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**20.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

**20.3.** As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3 e 20.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

**20.4.** Para efeito de aplicação de multas por atraso no cumprimento das ordens de serviços, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 2 e 3:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso
2	0,8% por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso
3	3,2% por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso

**Tabela 3**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Para OS classificadas como "RAZOÁVEL" na data de seu completo encerramento ou à medida que forem alienados bens em atraso.	01
2	Para OS classificadas como "RUIM" na data de seu completo encerramento ou à medida que forem alienados bens em atraso.	02
3	Para OS classificadas como "PÉSSIMO" na data de seu completo encerramento ou à medida que forem alienados bens em atraso.	03

**20.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, os profissionais que:

**20.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**20.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

**20.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**20.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**20.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante deverão ser recolhidos ou deduzidos dos valores a serem recolhidos em favor do CISNORJE, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**20.8.** O recolhimento de eventual multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**20.9.** Caso o valor da multa não seja recolhido, o CISNORJE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**20.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da

proporcionalidade.

## 21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. Os participantes deverão apresentar as documentações relativas à habilitação, especialmente quanto à habilitação jurídica e à qualificação técnica, conforme se segue:

### 21.2. Habilitação jurídica:

21.2.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

21.2.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado;

21.2.3. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

### 21.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

21.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

21.3.2. Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;

21.3.3. Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

21.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, estadual e municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente; e,

21.3.5. Prova de regularidade Trabalhista.

21.4. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 leilões;

21.4.2. Pedido de Credenciamento (Anexo 01 do Termo de Referência), contendo obrigatoriamente o(s) item(s) nos quais deseja se credenciar, bem como os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas neste Termo.

21.4.3. Termo de Compromisso (Anexo 02 do Termo de Referência);

21.4.4. Declaração de Infraestrutura (Anexo 03 do Termo de Referência).

21.5. Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será publicado o Rol de Habilitados, à medida que as análises forem concluídas, no Diário Oficial do Estado e no site [www.cisnorje.saude.mg.gov.br/2016/](http://www.cisnorje.saude.mg.gov.br/2016/).

21.5.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, será aberto prazo para a fase recursal, nos termos previstos no Capítulo 8 deste Instrumento.

21.6.

21.7. Os critérios de **habilitação jurídica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.7.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

21.7.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado;

21.7.3. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado

que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

**21.8.** Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**21.8.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 leilões em um intervalo mínimo de 12 meses (não necessariamente os imediatos últimos doze meses);

**21.8.2.** Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 3 (três) anos, tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros;

**21.8.3.** Pedido de Credenciamento (Anexo 01), contendo obrigatoriamente o(s) item(s) nos quais deseja se credenciar, bem como os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas neste Termo.

**21.8.4.** Termo de Compromisso (Anexo 02);

**21.8.5.** Declaração de Infraestrutura (Anexo 03);

**21.9.** Após análise dos documentos exigidos neste Termo e em Edital, será publicado o Rol de Habilitados, separadamente, para cada item do objeto do Edital, à medida que as análises forem concluídas.

**21.10.** Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será divulgada a data de sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados.

**21.10.1.** A ordem definida em sorteio aplica-se apenas aos bens móveis perdidos em favor da União e para bens móveis e imóveis eventualmente indicados pelo poder judiciário, conforme item 21.9 deste Termo.

**21.11.** Após sorteio, os habilitados serão convocados a assinar, eletronicamente no SEI, o Termo de Credenciamento (Anexo 04), cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão do rol.

**21.12.** Uma vez assinado o Termo de Credenciamento, o CISNORJE publicará o Rol de Credenciados e o leiloeiro estará apto a assinar contrato.

**21.13.** Quanto ao quadro-resumo dos principais atos relativos ao credenciamento:

O que	Quem	Quando ou Como
Apresentação dos documentos de qualificação jurídica, técnica e demais documentos obrigatórios	Leiloeiro interessado	23/09/2020 a 20/10/2020
Análise da documentação Enviada	COMISSÃO	Em prazo que seja oportuno e conveniente para a Administração Pública
Publicação do Rol de Habilitados, após análise e julgamento dos documentos	COMISSÃO	Publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do CISNORJE.
Fase Recursal – Habilitação	COMISSÃO	Conforme capítulo 12 do Edital de Credenciamento
Sorteio público para formalização do Rol dos Credenciados	COMISSÃO	Em data a ser comunicada por correio eletrônico e/ou notificação pessoal, bem como sítio eletrônico do CISNORJE.

Formalização do Termo de Credenciamento	Leiloeiro interessado	05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal
Publicação do Rol de Credenciados	COMISSÃO	Publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do CISNORJE
Assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante formalização de Inexigibilidade de Licitação	COMISSÃO e leiloeiro credenciado	05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal

**21.14.** Quanto à vigência do credenciamento:

**21.14.1.** O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

**21.14.2.** O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pelo CISNORJE, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

**21.14.2.1.** As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto ao CISNORJE.

**21.14.2.2.** Eventuais pedidos contendo a mesma data de protocolo serão submetidos a sorteio, a fim de ser definida a ordem de ingresso dos pedidos nas últimas posições do Rol de Credenciados.

**21.15.** Quanto ao acionamento dos leiloeiros credenciados, conforme quadro a seguir, destaca-se que os mesmos:

**21.16.** Serão submetidos a rodízio, em ordem definida por sorteio realizado em sessão pública pelo CISNORJE;

**21.17.** Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Termo, os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento junto ao CISNORJE, observando que:

**21.17.1.** O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

**21.17.2.** Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria;

**21.17.3.** O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de 12 (doze) meses, prorrogável única e exclusivamente com base no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993;

**21.17.4.** Conforme critérios de acionamento do leiloeiro credenciado, indicados pelo item 21.9 deste Termo, após o intervalo de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato para bens do tipo "1" e "3" elencados no mesmo item 21.9, o próximo leiloeiro constante do Rol de Credenciados será chamado para executar as ordens de serviços emitidas pelo CISNORJE no próximo período de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do respectivo contrato e, assim, sucessivamente;

**21.17.5.** Após assinatura de contrato com o CISNORJE, o leiloeiro será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados.

**21.18.** Quanto a todos os sorteios, destaca-se que os procedimentos serão realizados pelo CISNORJE em audiência pública na cidade de Teófilo Otoni, com data, hora e local previamente agendados e divulgados, devendo-se observar que:

**21.18.1.** As divulgações se darão por meio de comunicação por correio eletrônico e/ou notificação pessoal, bem como na página internet do CISNORJE;

**21.18.2.** Os sorteios serão realizados de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento;

**21.18.3.** Poderão participar do sorteio apenas os leiloeiros que atenderem às condições previstas neste Termo na data do sorteio;

**21.18.4.** Os resultados dos sorteios serão disponibilizados na página internet do

## **22. DO DESCREDENCIAMENTO**

**22.1.** Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

**22.1.1.** Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

**22.1.2.** Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo;

**22.1.3.** Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Termo de Referência;

**22.1.4.** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**22.1.5.** Falsidade ideológica;

**22.1.6.** Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

**22.1.7.** Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

**22.1.8.** Mais de duas OS emitidas estiverem classificadas como "Péssimo";

**22.1.9.** Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CISNORJE;

**22.1.10.** Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do CISNORJE, obtidas em decorrência do credenciamento;

**22.1.11.** Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

**22.1.12.** Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;

**22.1.13.** Deixar de efetuar publicação do extrato do edital de leilão em, no mínimo, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em 2 (dois) jornais de grande circulação e em sítios eletrônicos oficiais, principalmente no Município em que será realizado.

**22.2.** Quanto ao cancelamento do Termo de Credenciamento, destaca-se que:

**22.2.1.** Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 dias, recolher os bens em local a ser determinado pelo CISNORJE, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados à CISNORJE.

**22.2.2.** O CISNORJE não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;

**22.3.** Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

**22.3.1.** No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

**22.4.** O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.

**22.5.** O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

### **23. ESTIMATIA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**23.1.** A forma de remuneração dos leiloeiros está disciplinada no art. 24 do Decreto nº 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão do leiloeiro, que assim dispõe:

*Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza. Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.*

**23.2.** Da leitura do dispositivo acima transcrito, infere-se que o leiloeiro possui duas formas de remuneração cumulativas, pois uma não exclui a outra: (i) a comissão de responsabilidade do comitente, que pode ser (ii) por convenção escrita entre as partes, não havendo fixação de limites, ou (iii) fixa no caso de não haver convenção entre as partes, que será de 5% no caso de móveis, e de 3% no caso de imóveis de qualquer natureza; e (ii) taxa de comissão paga pelo comprador, que é fixa na ordem de 5% sobre o valor do bem arrematado.

**23.3.** Dessa forma, não deve ser confundida a remuneração que é paga ao leiloeiro pelo comitente, que no caso é a Administração, e outra a remuneração paga pelo arrematante do bem.

**23.4.** Dessa forma, **a remuneração do leiloeiro será apenas a comissão paga pelo arrematante.**

### **24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**24.1.** Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

### **25. DOS ANEXOS**

**25.1.** Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

**25.1.1.** Anexo 01: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;

**25.1.2.** Anexo 02: TERMO DE COMPROMISSO;

**25.1.3.** Anexo 03: DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA;

**25.1.4.** Anexo 04: TERMO DE CREDENCIAMENTO;



## ANEXO 01

### PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 110/2009 do DNRC, com registro na Junta Comercial do \_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ doravante denominado LEILOEIRO, DECLARA, por este ato jurídico, ter interesse em se credenciar como LEILOEIRO do CISNORJE, bem como declara ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital de Credenciamento nº 001/2020, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Declara, ainda, que possui experiência profissional para alienação de bens.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data

Assinatura:

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

## ANEXO 02 TERMO DE COMPROMISSO

O (A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 110/2009 do DNRC, com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões por iniciativa do CISNORJE.

CLÁUSULA 2ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos deste Termo de Referência.

CLÁUSULA 3ª: O Leiloeiro declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes deste Termo de Referência, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA 4ª: O Leiloeiro declara que não possui cargo ou função do CISNORJE, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários do CISNORJE até o 3º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA 5ª: O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 6ª: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o CISNORJE indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA 7ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 8ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo presente Termo de Referência durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 9ª: O Leiloeiro não perceberá pagamento a ser realizado pelo Contratante, bem como não perceberá Taxa de Comissão devida pelo Comitente.

CLÁUSULA 10ª: O Leiloeiro receberá, diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, combinado com a alínea "a", do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

CLÁUSULA 11ª: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata este Termo de Referência, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CISNORJE nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA 12ª: Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; divulgação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA 13ª: Nos casos de cancelamento do termo de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA 14ª: O CISNORJE poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data.

Leiloeiro:  
Registro na Junta Comercial nº:  
Assinatura:

### ANEXO 03

#### DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O (A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 110/2009 do DNRC, com registro na Junta Comercial do \_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais e nas alienações por iniciativa particular promovidos pelo CISNORJE, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui estrutura para leilão dos bens, tendo condições de oferecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos, etc.
2. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
3. Projeção em tela da descrição dos bens e das respectivas ofertas recebidas, ou ainda, as ofertas via Internet.
4. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas via fax, e- mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
5. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
6. Possibilidade que a cada oferta, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
7. Possibilidade de realizar a gravação e registro do leilão.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data.

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

Assinatura:

## ANEXO 04

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

O CISNORJE, declara, por este ato, que o(a) Senhor(a), <qualificação>, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, endereço profissional na rua/avenida, encontra-se, na presente data, credenciado junto ao CISNORJE como leiloeiro para realização de leilão de bens móveis.

O Leiloeiro, \_\_\_\_\_, se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital de Credenciamento nº 001/2020, se comprometendo a atender dentro do prazo editalício à convocação para assinatura do instrumento contratual.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data.

Leiloeiro:  
Registro na Junta Comercial nº:  
Assinatura:

Autoridade CISNORJE:  
Assinatura:

## ANEXO II DO EDITAL

### MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº -----/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA NORDESTE E JEQUITINHONHA - CISNORJE O(A) LEILOEIRO -----

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha – CISNORJE, estabelecido na Avenida Alfredo Sá, nº 4319, bairro Vila Pedrosa, na Cidade de Teófilo Otoni – MG, inscrito no CNPJ 13.220.150/0001-52, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD**, doravante denominado Contratante, e o Leiloeiro -----, estabelecido na -----, portador do RG ----- e do CPF nº -----, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº -----/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, visando atender às necessidades do CISNORJE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para realização de leilão de bens móveis, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n 8.666, de 1993.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, REPASSE DOS VALORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. Não há Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pelo Contratante.

3.2. A CONTRATADA receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

3.3. O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

3.4. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

3.5. O repasse de valores e a sua fiscalização se dará conforme previsto no Termo de Referência.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte do Contratante, logo não há que se falar em reajuste de preços contratados.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações do Contratante e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos atos enumerados no art. 35 da IN DREI nº 17, de 2013, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos valores recolhidos e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação Financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, e 1993.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Teófilo Otoni – MG.